



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONFEA
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

OFÍCIO 3971

25/11/2016

14:43

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ao Senhor
Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
Presidente Do Crea-AL

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 - Farol
CEP: 57051-510 – Maceió-AL

Assunto: Relatório de Auditoria– Exercícios 2013 e 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos, para seu conhecimento o Relatório de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos, realizado pela equipe interna de Auditoria -AUDI, referente ao exercícios de 2013 e 2014.

A análise foi efetuada por amostragem, na extensão e profundidade julgada necessária, considerando o tempo disponível para realização dos referidos trabalhos.

Também, esclarecemos que todas as **não conformidades** e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários foram assentados nos papéis de trabalho e levados em consideração para os registros dos respectivos assuntos.

Solicitamos que sejam elaboradas as justificativas, além da forma escrita, também, em meio eletrônico, com referência as recomendações apontadas.

Aguardamos a manifestação em até 15(quinze) dias úteis a partir do recebimento deste.

Atenciosamente


Felipe Carvalho De Oliveira Lima
Chefe de Gabinete



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de ALAGOAS
CREA-AL**

**Relatório preliminar Institucional, Gestão, Controles Internos, Patrimonial,
Financeiro e Orçamentário.**

Exercício 2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Relatório de Auditoria 2013

Relatório:	45/2016
Unidade auditada:	Crea-AL
Exercício:	2013
Processo:	956/2014
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Auditoria Patrimonial, Financeira, Administrativa, Gestão, de Pessoas e de Controles Internos
Unidade executora:	AUDI

Senhor Gerente de Auditoria,

Cumprindo o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2015, foi realizada auditoria de natureza Patrimonial, de Gestão e de Controles Internos nos dias 11 a 15 de julho/2016, referente ao exercício de 2013, nas áreas Patrimonial, Financeira, Administrativa, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas- CREA-AL.

O Crea-AL é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 002 de 29 de agosto de 1968, Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, bairro Farol, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.


Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador da Equipe
Analista – Mat. 494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-AL foi aprovado pelo Confea por meio da Decisão Plenária 1.728/2004, em 29 de outubro de 2004, registrado no Cartório 5º Serviços de Notas de Alagoas, em 1º de setembro 2005 e publicado no DOU – seção 3 – Nº 184, em 23 de setembro de 2005.

O Regimento não sofreu alteração desde a sua homologação pelo Confea.

1.2. Atos normativos

No Papel de Trabalho nº 6 B, o Crea-AL informa a relação de 11 (onze) atos em vigor conforme consta do quadro a seguir:

ATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR			
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
		DO CREA	DO CONFEA
03/1982	Registro de Pessoa Jurídica – Objeto/RT.	28/04/1982	CR-0570/86
04/1985	Estabelece prazo para devolução de processos pelas Câmaras	14/02/1982	Ato administrativo não homologado pelo Confea
05/1988	Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de empresas que exerçam atividades de vistorias, perícias, avaliação e arbitramento de bens	02/07/1985	CR-0570/86
06/1987	Dispõe sobre recetário Agrônomo – Normatização	24/06/1987	CR-0188/87
07/1987	Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço	01/12/1987	CR-0402/88
08/1988	Norma de registro de empresas com o objetivo social amplo envolvendo várias áreas de engenharia	313ª Plenária 01/03/1988	CR-0402/88
09/1988	Dispõe sobre anotação de responsabilidade técnica de desempenho de cargo e função técnica	07/04/1988	CR-0402/88
10/1988	Dispõe sobre acervo técnico e baixa de RT.	05/08/1988	CR-0345/89
Ato Normativo Nº01/2002	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, arquitetura e Agronomia e a inscrição no livro de Mérito.	30/08/2000	PL-0547/02
Ato Normativo Nº02/2002	Estabelece Critérios para a celebração de convênios entre o CREA-AL e entidades de classe	25/10/2002	PL-0757/02
Ato Normativo Nº 03/2002	Dispõe sobre os procedimentos adotados pelo CREA-AL para o cumprimento das disposições constantes na resolução 430/99 CONFEA	25/10/2002	PL-0758/02

Destaca-se que na relação apresentada pelo Crea-AL ainda não consta o ato nº 004, homologado pelo Confea, no ano de 2012, que revogou o ato nº 002. Portanto, o Ato nº 02/2002 esta revogado.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ATOS ADMINISTRATIVOS			
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	
		Do Crea	Do Confea
002	Estabelece critérios para a celebração de convênios entre o Crea-AL e entidades de classe, e dá outras providências (revogado pelo ato nº 004)	25/10/2002	PL-757/2002
004	Homologa o Ato Normativo proposto pelo Crea-AL que “estabelece critérios para a celebração de convênios entre o Crea-AL e entidade de classe, e dá outras providências”.	-	PL-1697/2012

O Crea-AL possui o Ato nº 07/87 que “Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço”, porém, efetivamente o ato não é utilizado e as atividades não são fiscalizadas conforme dispõe o ato.

Não conformidade 01: Não cumprimento do Ato nº 07/87 do Crea-AL que institui o Livro de Ocorrência para elevadores e escadas rolantes.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1. Composição - Exercício de 2013

A Composição do Plenário do Crea-AL para o exercício de 2013 foi aprovada pela Decisão do Confea nº PL – 2.738/2012 do Confea que revogou a Decisão PL Nº 2.000/2012 estabelecendo as seguintes representações:

Número total de conselheiros	30
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	22
Representantes das Instituições de ensino superior	05
Representantes das entidades de classe de profissionais técnicos nível médio	03

A Decisão PL– 2.738/2012 homologou a composição do Plenário do Crea-AL, ficando estabelecido os seguintes representantes por modalidade, para composição do Plenário do Crea-AL, no exercício de 2013:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.2. Demonstrativo das vagas entre categorias e modalidades/campo de atuação - exercício de 2013:

Grupo ou categoria	Câmara (por modalidade ou campos de atuação)	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Entidades de classe de profissionais de nível médio	Instituições de Ensino Superior
Engenharia	Civil	10	02	01
	Elétrica	02	01	01
	Mecânica/Metalúrgica	01	01	-
	Química	01	-	-
	Geologia e Minas	01	-	-
	Agrimensura	01	-	-
	Seg. do Trabalho	02	01	-
Agronomia	Agronomia	04	-	01
Total	30	22	05	03

No decorrer dos exames da auditoria, não foram detectados impropriedades na composição do Plenário do Crea-AL (renovação do terço) para o exercício de 2013, cuja distribuição das vagas foi preenchida em conformidade com a Decisão PL – 2.738/2012.

Registra-se que desde o ano de 2012, a modalidade de Geologia e Minas, trabalha junto com a Mecânica, Metalúrgica, Agrimensura e Química e não com a modalidade engenharia civil.

A Decisão PL 2.738/2012 do Confea homologou a composição do Plenário do Crea – AL com 30(trinta) Conselheiro, no entanto, considerando que os técnicos de nível médio foram afastados conforme orientação da Decisão PL – 520/13, tendo em vista o Mandado de Segurança nº 2001.34.00.0109970-1/DF, que suspendeu tacitamente as disposições das Resoluções 1.018/2006 e 1.019/2006 referentes à participação dos técnicos de nível médio no Plenário dos Creas, o Plenário do Crea – AL ficou constituído de 27(vinte e sete) Conselheiros.

Destaca-se que o processo de renovação do Terço do Plenário do Crea-AL para o exercício de 2013, já foi analisado pelo Plenário do Confea e arquivado pela Decisão PL-1482/2015, tendo em vista os Pareceres nº 039/20014-AUDI e 037/2015-AUDI e a Deliberação nº 166/2015-CONP.

No quadro a seguir encontram-se relacionadas todas as Entidades de Classe e Instituições de Ensino que se fazem representar no Plenário do Crea-AL, com o nome dos Conselheiros titulares e suplentes que compõem o Plenário do Regional com os respectivos períodos de mandato, para registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Composição do Plenário do Crea-AL 2013

NOMES CONSELHEIROS	TÍTULO PROFISSIONAL	PERÍODO MANDATO	INST. ENSINO / ENTIDADES DE CLASSE
Titular: Adeildo Ribeiro	Civil	15/01/13 a 31/12/15	SENGE-AL
Suplente: Getúlio Ferreira da Silva	Civil	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Alex Sandro Ferro da Silva	Mecânico	17/01/12 a 31/12/14	SINTEC-AL – Afast. PL 0520/2013
Suplente:			
Titular: Alzira Mércia Braga Mota Gomes	Agrônomo	15/01/13 a 31/12/15	SEAGRA-AL
Suplente: Cesar Holanda Costa	Agrônomo	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Amaro Monteiro de C. Filho	Civil	18/01/11 a 31/12/13	UFAL
Suplente: Flávio Barboza de Lima	Civil	18/01/11 a 31/12/13	
Titular: Ana Maria de Lima Nascimento	Civil	17/01/12 a 31/12/13	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Maurício José Pedrosa Malta	Civil	17/01/12 a 31/12/13	
Titular: Arthur Visgucio Maciel	Mecânico	15/01/13 a 31/12/15	SENGE-AL
Suplente: Sanderson Barros Marias da Silva	Mecânico	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Celso Viana da Silva	Eletricista	10/07/12 a 31/12/14	FEJAL
Suplente: Marcos Antônio G. dos Santos	Eletricista	10/07/12 a 31/12/14	
Titular: Cicero Luiz Calazans de Lima	Agrônomo	17/01/12 a 31/12/14	UFAL
Suplente: Iedo Teodoro	Agrônomo	17/01/12 a 31/12/14	
Titular: Cristovam Lins Filho	Eng. Seg. Trab.	17/01/12 a 31/12/14	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Iran Cardoso Pontes	Eng. Seg. Trab.	17/01/12 a 31/12/14	
Titular: Daniel Eugênio	Civil	15/01/13 a 31/12/15	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Luis Cavalcante Peixoto Neto	Civil	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Disneys Pinto da Silva	Civil	18/01/11 a 31/12/13	SENGE-AL
Suplente: José Faustino Pereira Filho	Civil	18/01/11 a 31/12/13	
Titular: Djair Nascimento de Almeida	Téc. Estradas	19/01/12 a 31/12/14	SINTEC – Afast. PL 0520/2013
Suplente: Cicero Moraes de Souza	Téc. Estradas	19/01/12 a 31/12/14	
Titular: Edilson Ferreira Cavalcanti	Tec. Edif.	17/01/12 a 31/12/14	SINTEC-AL Afast. PL 0520/2013
Suplente: José Sérgio Vieira dos Santos	Tec. Estradas	26/02/13 a 31/12/14	
Titular: Edmar de Lima Gusmão	Civil	15/01/13 a 31/12/15	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Judson Cabral de Santana	Civil	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Eduardo Pereira Guimarães	Eletricista	17/01/12 a 31/12/14	SENGE-AL
Suplente: Júlio César Souza Pereira	Eletricista	17/01/12 a 31/12/14	
Titular: Fernando Marcelo Nanes de S. Júnior	Eletricista	18/01/11 a 31/12/13	APREL-AL
Suplente: Ranilson da Silva Raposo	Eletricista	18/01/11 a 31/12/13	
Titular: Fernando Regis Azevedo Viana	Civil	15/01/13 a 31/12/15	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Marcelo Daniel de Barros Melo	Civil	15/01/13 a 31/12/15	
Titular: Francisco Holanda Costa	Civil	18/01/11 a 31/12/13	SENGE-AL
Suplente: José Alberto Rego Rilas	Civil	18/01/11 a 31/12/13	
Titular: Ismar Macário Pinto Júnior	Químico	08/05/12 a 31/12/14	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Ricardo Sérgio de Paula Freitas	Químico	08/05/12 a 31/12/14	
Titular: Ivanildo Ribeiro Silva	Téc. Seg. Trab.	14/08/12 a 31/12/13	SINTEC-AL Afast. PL 0520/2013
Suplente: Cicero Rodrigues dos Santos	Téc. Seg. Trab.	14/08/12 a 31/12/13	
Titular: José Ailton Ferreira Pacheco	Agrônomo	10/05/11 a 31/12/13	SENGE-AL
Suplente: João da Cunha Leite Azevedo	Agrônomo	10/05/11 a 31/12/13	
Titular: José Claudino da Silva	Civil	10/05/11 a 31/12/13	SENGE-AL
Suplente: Maria Helena Lins Marinho	Civil	10/05/11 a 31/12/13	
Titular: José Gomes Fragozo Neto	Agrônomo	17/01/12 a 31/12/14	SEAGRA-AL
Suplente: Marcos Antônio Dantas de Oliveira	Agrônomo	17/01/12 a 31/12/14	
Titular: José Marivaldo M. Coutinho	Civil	17/01/12 a 31/12/14	CLUBE DE ENG. DE AL
Suplente: Josan Leite Pereira Barros	Civil	17/01/12 a 31/12/14	
Titular: José Raimundo Soares Alexandre	Tec. Eletr.	18/01/11 a 31/12/13	SINTEC-AL – Afast. PL 0520/2013
Suplente: Maria Amélia Calheiros Santos	Tec. Eletr.	18/01/11 a 31/12/13	

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br

6
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

NOMES CONSELHEIROS	TÍTULO PROFISSIONAL	PERÍODO MANDATO	INST. ENSINO /ENTIDADES DE CLASSE
Titular: Luis Alexandre Silva Farias Suplente: Marco Valério Alchua da Silva	Eng. Seg. Trab. Eng. Seg. Trab.	17/01/12 A 31/12/14 17/01/12 A 31/12/14	SENGE-AL
Titular: Luiz Carlos Tauber Suplente: Walsyneide Christiane P.Costa	Agrimensor Agrimensor	08/05/12 a 31/12/14 08/05/12 a 31/12/14	CLUBE DE ENG. DE AL
Titular: Maria de Fátima Vilar Torres Suplente: Agliberto de Araújo Costa	Civil Civil	15/01/13 a 31/12/15 15/01/13 a 31/12/15	CLUBE DE ENG. DE AL
Titular: Robson Gomes Araújo da Silva Suplente: José Tenório Barros	Agrônomo Agrônomo	15/01/13 a 31/12/15 15/01/13 a 31/12/15	SEAGRA-AL
Titular: Paulo Cabral de Melo Suplente: Francisco Guedes de Melo Filho	Eng. Minas Eng. Minas	15/01/13 a 31/12/15 15/01/13 a 31/12/15	SENGE-AL

2.1.3. Posse dos representantes

Da análise dos termos de posse dos Conselheiros que assumiram seus mandatos em 2013 para cumpri-los até 2015, destaca-se que os Conselheiros Eng. Eletricista Charles Mariano Pedrosa de Almeida (Suplente Eng. Eletricista Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva) e o Eng. Civil Agliberto de Araújo Costa suplente da Conselheira Eng. Civil Maria de Fátima Vilar Torres tomaram posse em 26 de março e 09 de julho de 2013, respectivamente, fora da data limite para envio ao Confea da composição do Regional que é 05 de março de cada exercício. Todos os outros termos de posse verificados estão corretos e conforme legislação e decisão do Conselho Federal.

O Crea-AL solicitou dos profissionais indicados ao cargo de conselheiro os dados pessoais (endereço residencial e comercial, telefones fixo e celular, e-mail data de aniversário, cópia da declaração de rendimentos, regularidade com o Crea e as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual e demais documentos exigidos pela Resolução 1.019/06), mas, a entrega da documentação não é condicionante para que a posse seja efetivada.

Não constatamos parecer ou informação de que a documentação encaminhada pelos profissionais estava de acordo com o estabelecido nos artigos 32 e 33 da Resolução nº 1.019/2006 do Confea.

Considerando que os Conselheiros que tomaram posse em 2013, já não permanecem no Plenário do Crea – AL, não há que se registrar não conformidade.

2.1.4. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2013

Analisando a sucessividade de mandatos dos Conselheiros Titulares e Suplentes que iniciam o seus mandatos em 2013, na Renovação do Terço, verifica-se que o Crea-AL vem observando o cumprimento do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966 e, das Resoluções nº 1.039 e nº 1.041 do Confea, conforme demonstrado no quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Sucessividade de mandato dos Conselheiros que compõem o Plenário

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	TITULARES	Ent. Classe Inst. de Ensino
1				S	T	T	T	T	T	Eng. Civ. Adeildo Ribeiro	SENGE-3 anos
2							T	T	T	Eng. Agr. Alzira Mercia Braga Mota Gomes	SEAGRA- 3 anos
3							T	T	T	Eng. Mec. Arthur Visguciro Maciel	SENGE- 3 anos
4							T	T	T	Eng. Civil Daniel Eugenio	CEA- 3 anos
5	T	T	-	T	T	T	T	T	T	Civ. Edmar de Lima Gusmão	CEA- 3 anos
6							T	T	T	Eng. Civil Fernando Regis Azevedo Viana	CEA- 3 anos
7							T	T	T	Eng. Civil Maria de Fátima Vilar Torres	CEA- 3 anos
8	T	T	-	S	T	T	T	T	T	Eng. de Minas Paulo Roberto Cabral de Melo	SENGE- 3 anos
9	-	-	-	T	T	T	T	T	T	Eng. Agr. Robson Gomes Araújo da Silva	SEAGRA- 3 anos
	07	08	09	10	11	12	13	14	15	SUPLENTES	Ent. Classe Inst. de Ensino
1							S	S	S	Eng. Civil Agliberto de Araújo Costa	CEA- 3 anos
2							S	S	S	Eng. Agr. Cesar Holanda Costa	SEAGRA- 3 anos
3					S	S	S	S	S	Eng. Civ. Getúlio Ferreira da Silva	SENGE- 3 anos
4							S	S	S	Eng. de Minas Francisco Guedes de Melo Filho	SENGE- 3 anos
5	-	-	-	S	S	S	S	S	S	Eng. Agr. José Tenório Barros	SEAGRA- 3 anos
6	S	S	-	S	S	S	S	S	S	Eng. Civ. Judson Cabral de Santana	CEA- 3 anos
7							S	S	S	Eng. Civil Luis Cavalcante Peixoto Neto	CEA- 3 anos
8							S	S	S	Eng. Civil Marcelo Daniel de Barros Melo	CEA- 3 anos
9				S	S	-	S	S	S	Eng. Mec. Sanderson Barros Matias da Silva	SENGE- 3 anos

No decorrer das análises da auditoria não foram detectadas impropriedades quanto a sucessividade de mandatos na composição do Plenário do Crea-AL no exercício de 2013.

2.1.5. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino

Verificou-se o registro das entidades de classe e instituição de ensino que participaram da renovação do terço para o exercício de 2013.

2.1.5.1. Entidades de classe

Segundo o art. 15 da Resolução nº 1.018/2006 para a revisão do registro das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio estas devem encaminhar ao Crea-AL os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;
- II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e
- III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente”.

Analisados os processos de registro das entidades de classe, conforme quadro abaixo destaca-se que em todos os processos de atualização de registro de entidades de classe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

foram atendidas as exigências quanto às alterações estatutárias e prova de efetivo funcionamento.

Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior			
Sigla	Nome da Entidade de Classe	Homologação do Registro Decisão nº PL Crea	Homologação da Revisão de Registro Decisão nº PL do Confea
CEA	CLUBE DE ENGENHARIA DE ALAGOAS	032/2012	-
SEAGRA	SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE ALAGOAS	034/2012	-
APREL	ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE ELETRO-ELETRÔNICA	035/2012	-

Entidades de Classe de Profissionais Técnicos de Nível Médio			
Sigla	Nome da Entidade de Classe	Homologação do Registro Decisão nº PL Crea	Homologação da Revisão de Registro Decisão nº PL Confea
SENCE	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS	033/2012	-
SINTEC	SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE ALAGOAS - AFASTADO	-	-

Quanto à exigência de comprovação de sócios efetivos encaminhada pelas entidades, não consta o documento emitido pelo Regional relativo a confirmação de quitação da anuidade para com o Crea-AL, pressupondo-se que as listas constantes dos processos estão todas corretas.

2.1.5.2. Instituições de ensino

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida por meio da Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, conforme demonstrado, no quadro abaixo:

Revisão de Registros Instituições de Ensino

Instituições de ensino superior	Resolução nº 1.018/06, Art. 14, incisos:					Decisão de homologação pelo Confea	Manifestação da Comissão de Renovação do Terço	Decisão do CREA PL/AL
	I	II	III	IV	V			
Univers. Federal de Alagoas - UFAL	X	X	X	X	X*			
Centro de Ensino Sup. de Maceió	X	X	X	X	X*			

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

Descrição dos requisitos:

- I – regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;
- II – ato de credenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;
- III – ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;

Assinaturas manuscritas e rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

IV – ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e
V – relação de todos profissionais docentes, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada de cópia das respectivas anotações de responsabilidade técnica de cargo ou função da atividade de docência. (* dispensado pela PL 1445/2001 do Confea)

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.

Os processos de revisão de registro das entidades de classe e instituições de ensino não apresentaram não conformidades.

2.1.6. Funcionamento do Plenário

O Plenário do Crea-AL funcionou regularmente durante o exercício de 2013, tendo realizado 11 (onze) reuniões ordinárias.

Não foi registrado qualquer processo remanescente do exercício de 2012, sem julgamento.

No decorrer da auditoria não foi constatada qualquer ocorrência que merecesse destaque com relação ao funcionamento do Plenário do Crea-AL, no exercício de 2013.

2.1.6.1. Atividades

Nas reuniões realizadas, no exercício de 2013, segundo informação do papel de trabalho nº 6A foram apreciados 24 (vinte e quatro) processos de pessoa física e 19(dezenove) processos de pessoas jurídicas, totalizando 43 (quarenta e três) processos analisados pelo Plenário do Crea-AL, no exercício de 2013.

Registramos que solicitadas as decisões do exercício de 2013, recebemos 45(quarenta e cinco) decisões do plenário e nenhuma delas referente a processos de infração.

Não consta pendência de processo para o exercício de 2014.

2.1.6.2. Decisões

As decisões emanadas do Plenário do Crea-AL estão sendo elaboradas de acordo com o art. 10 do Regimento, conforme o modelo constante do Anexo B da Resolução nº 1.003/2002 e estão devidamente assinadas pelo Presidente de acordo com o que estabelece o Regimento.

O Crea-AL emitiu 45 (quarenta e cinco) decisões do Plenário, no exercício de 2013, sem contar as decisões dos processos de infração, que não foram contabilizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Verificamos que nas decisões plenárias estão sendo registradas as presenças de conselheiros suplentes e todos os convidados presentes na reunião, sem que haja necessidade, pois a presença deve ficar registrada em ata e da decisão constar apenas quem votou e como votou.

2.1.6.3. Registro de Presenças às Reuniões Plenárias

O registro de presença está encadernado por exercício e constata-se local de assinatura em branco, rasuras e registro de “falta justificada”, quando de acordo com o art. 46 deveria ser licença prévia.

2.1.6.4. Presenças às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O Crea-AL acompanha as faltas dos Conselheiros computando-as conforme legislação.

O Quadro a seguir demonstra apenas os conselheiros que tiveram alguma falta no período de janeiro a dezembro de 2013, já computadas as faltas das reuniões do plenário de das câmaras no mês de julho.

AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS			
ÓRGÃO: CREA/AL.		PERÍODO: 01/01/2013 a 31/12/2013	
CONSELHEIROS TITULARES	NUMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. ADEILDO RIBEIRO	2	1	3
2. ALEX SANDRO FERRO DA SILVA	0	1	1
3. ALZIRA MÉRICA BRAGA M. GOMES	1	0	1
4. ARTHUR VISGUEIRO MACIEL	2	0	2
5. CÍCERO LUIZ CALAZANS DE LIMA	2	0	2
6. CRISTOVAM LINS FILHO	1	0	1
7. DANIEL EUGÊNIO	2	1	3
8. DISNEYS PINTO DA SILVA	1	1	2
9. EDILSON FERREIRA CAVALCANTE	3	9	12
10. EDMAR DE LIMA GUSMÃO	1	1	2
11. EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES	2	0	2
12. FERNANDO MARCELO NANES DE S. JR	1	0	1
13. FRANCISCO HOLANDA COSTA	1	1	2
14. IVANILDO RIBEIRO SILVA	1	0	1
15. JOÃO DA CUNHA LEITE AZEVEDO	1	1	2
16. JOSÉ CLAUDINO DA SILVA	0	1	1
17. JOSÉ GOMES FRAGOZO NETO	1	0	1
18. JOSÉ MARIVALDO MOURA COUTINHO	1	1	2
19. MARCO VALÉRIO ALELUIA DA SILVA	1	0	1
20. MARIA DE FÁTIMA VILAR TORRES	1	0	1

O art. 46 §§ 1º e 2º da Resolução 1003/2002 do Confea e do Regimento do Regional estabelece que o conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

a seis sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando a ser exercida por seu suplente em caráter definitivo.

O Crea-AL acompanha as faltas dos Conselheiros computando as faltas das reuniões Plenárias e das Câmaras especializadas, contudo o Regional deve adotar procedimentos administrativos para que em cada reunião os Conselheiros tomem conhecimento de suas faltas, sob pena de perda do mandato.

O quadro acima demonstra que o Conselheiro técnico em edificações Edilson Ferreira Cavalcante atingiu o limite máximo de faltas permitidas, conforme constatados pelos registros de presenças e pelo Papel de Trabalho nº 07 B.

2.2. Câmaras Especializadas

2.2.1. Composição

No exercício de 2013, o Crea-AL, contava com 5 (cinco) Câmaras Especializadas, a saber: de Agronomia, de Engenharia Civil, de Engenharia Elétrica, de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Minas, Química, Agrimensura e Geologia e de Engenharia de Segurança do Trabalho. O Agrupamento das Câmaras Especializadas está de forma diferente da proposta na decisão do Confea, onde as Modalidades Geologia e Minas deveriam estar na Câmara Especializada de Engenharia Civil, de Minas e Geologia.

Os trabalhos das câmaras especializadas são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do plenário representando as demais modalidades, conforme preconizam os arts. 55 a 57 do Regimento do Regional.

Destacamos que com o afastamento dos técnicos de nível médio em atendimento à Decisão PL 520/2013, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho funcionou sem o número mínimo de 03 (três) Conselheiros estabelecido para formalização de câmaras especializadas, não conformidade corrigida com a recomposição do Plenário.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil funcionou com a denominação diferente da aprovada pela PL – 2738/2012 que deveria ser Câmara Especializada de Engenharia Civil e Geologia e Minas e a Modalidade Geologia e Minas estava na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Minas, Química, Agrimensura e Geologia.

2.2.2. Sucessividade de mandatos

Analisados os papéis de trabalho dos exercícios de 2013 e, comparando-os com a relação de conselheiros ocupantes das funções de coordenador, de coordenador adjunto e de representante do plenário, dos dois exercícios anteriores, conforme consta do quadro a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

foi atendido ao disposto no art. 81 da Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Confea no que se refere a sucessividade de mandatos.

SUCESSIVIDADE DOS COORDENADORES, COORDENADORES ADJUNTOS E REPRESENTANTES DO PLENÁRIO – EXERCÍCIO 2013

CÂMARA	NOME	COORDENADO			COORD. ADJUNT			REPRES.		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		201	201	201	201	201	201	201	201	201
CIVIL	Eng. Civil Amaro Monteiro Carvalho Filho			X						
	Eng. Civil José Claudino da Silva						X			
	Eng. Agr. Cícero Luiz Calazans de Lima								X	X
MEC/MET/QUÍM/GEO/MINAS	Eng. Minas Paulo Roberto Cabral de Melo			X						
	Eng. Mec. Artur Visgueiro Maciel						X			
	Téc. Estr. Djair Nascimento de Almeida									X
SEG. DO TRAB.	Eng. Civ./Seg. Cristovam Lins Filho			X		X				
	Téc. Seg. Ivanildo Ribeiro Silva						X			
	Eng. Civ./Seg. Edmar de Lima Gusmão								X	X
ELÉTRICA	Eng. Eletr. Celso Viana da Silva			X						
	Eng. Eletr. Charles Mariano P. Almeida						X			
	Eng. Civil Maria de Fátima Vilar Torres									X
AGRONOMIA	Eng. Agr. José Gomes Pragozo Neto			X						
	Eng. Agr. Alzira Mércia Braga Mota Gomes						X			
	Eng. Civ. Ana Maria de Lima Nascimento									X

2.2.3. Funcionamento

O artº 59 do Regimento do Crea-AL prevê:

Art. 59. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos...

As Câmaras Especializadas do Crea-AL não possuem Plano de Trabalho, conforme descrito no regimento.

A Câmara Especializada de Engenharia e Segurança do Trabalho, no exercício de 2013, com o afastamento dos Técnicos, ficou sem o número mínimo de 3 (três) conselheiros para o seu efetivo funcionamento, prejudicando suas atividades.

De acordo com o Regimento em vigor é de competência dos coordenadores das câmaras especializadas propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Constatou-se que algumas reuniões não foram realizadas por falta de quórum.

Não conformidade 02: Não cumprimento do item III do art. 58 do Regimento do Crea-AL, diante da não elaboração do Plano de Trabalho contendo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.2.3.1. Atividades

As Câmaras Especializadas do Crea-AL estão desenvolvendo suas atividades atendendo demandas, sem que haja planejamento formal das ações a serem realizadas.

O quadro abaixo traz o quantitativo de reuniões realizadas e o número de processos de registro analisados por cada uma das Câmaras Especializadas no exercício de 2013, sem considerar os processos de infração, revisão de atribuição, consultas, que não são elaboradas decisões formais com numeração e não aparecem no controle de processos do Crea-AL.

Atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas em 2013

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROCES. PES. FÍSICAS	PROCES. PES. JURÍDICAS	P.F	P.J
					EM ANDAMENTO	
Agronomia	11	01	144	34		
Civil	13	03	217	124		
Elétrica	11	01	129	27		
Mec/Met/Minas/Quí/Geol	11	03	101	29		
Segurança do Trabalho	06	01	06	-		
Total	52	09	407	214		

Não conformidade 03: Falta de controle do quantitativo de processos que tramitam pelas Câmaras Especializadas.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.2.3.2. Decisões

Verifica-se que as decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas, no exercício de 2013, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no anexo B da Resolução 1.003/2002 do Confea e se encontram assinadas de acordo com o Regimento do Regional. Destacamos que as decisões em processos de infração não estão numeradas e não constam dos arquivos do Crea-AL, estando anexadas aos processos.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2.3.3. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em súmulas conforme determina o art. 70 do Regimento. As súmulas das reuniões do exercício de 2013 estão todas assinadas.

2.2.3.4. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

Conforme papel de trabalho entregue as Câmaras Especializadas do Crea-AL declaram que em 2013 não possuíam Manual de fiscalização e o nem o plano de ação.

O Crea-AL possui planejamento para a fiscalização, no entanto, as Câmaras especializadas, não participam de sua elaboração e nem acompanham a execução dos Planos de Ação, conforme dispõe o inciso II do art. 61 da Resolução 1.003/2002, do Confea.

“Compete à câmara especializada:

I- elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II- elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.”

Não conformidade 04: Falta de Planejamento e supervisão das ações de fiscalização por parte das Câmaras Especializadas conforme dispõe os incisos I e II do art. 61 da Resolução 1.003/2002 do Confea.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões Permanentes

De acordo com o art. 121 do Regimento do Crea-AL, a Comissão Permanente é órgão deliberativo integrante da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-AL, no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

No exercício de 2013, foram constituídas 08 (oito) comissões permanentes, a saber: de Renovação do Terço, de Ética Profissional, de Orçamento e Tomada de Contas, de Meio Ambiente, de Educação e Atribuições Profissionais, de Acessibilidade, do Mérito e de Engenharia e Arquitetura Pública.

Registramos que as Comissões de Planejamento e Compras e de Legislação Profissional não foram formalizadas e que além das comissões formalmente previstas, foram instituídas no exercício de 2013, as Comissões de Meio Ambiente, de Educação e Atribuições Profissionais, de Acessibilidade, do Mérito e de Engenharia e Arquitetura Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

As comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 131 do Regimento do Crea-AL, devendo ser observado as assinaturas dos documentos e das listas de presença, com identificação de quem as assina.

As Comissões permanentes não elaboram a sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e nem prestam contas ao Plenário dos recursos do Crea-AL alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria, conforme previsto no Regimento.

Não conformidade 05: Não cumprimento do art. 122 do Regimento, diante da não constituição de Comissões de Planejamento e Compras e de Legislação Profissional.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 06: As Comissões Permanentes não estão observando o que estabelece os artigos 120, 128 e 129 do Regimento do Regional no tocante a falta de elaboração da proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 07: Ausência de formalização de processos para a composição documental das atividades desenvolvidas pelas Comissões.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.3.2. Grupos de Trabalho

No exercício de 2013 não houve necessidade de instituir Grupos de Trabalho para subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas para serem efetivadas pelo Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.4. Diretoria

2.4.1. Composição

A Composição de diretoria do Crea-AT, em 2013 foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 87 a 92 do Regimento em vigor, com as seguintes funções: I – presidente; II – vice-presidente; III – diretor administrativo; IV – diretor financeiro e, V – diretor secretário, conforme quadro a seguir:

Diretoria - Exercício de 2013

COMPOSIÇÃO			
NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Roosevelt Patriota Costa	Presidente	035.997.104-06	1º/01/2012 a 31/12/2014
Tec. Eletrot. José Raimundo S.	Vice- Presidente	164.432.174-20	15/01/2013 a 1ª Plen. ord. 2012
Eng. Eletr. Fernando M. N. de Siqueira Jr.	Dir. Administrativo	025.444.164-59	15/01/2013 a 1ª Plen. ord. 2012
Eng. Civ. José Marivaldo M. Coutinho	Dir. Financeiro	088.197.424-20	15/01/2013 a 1ª Plen. ord. 2012
Eng. Quím. Ismar Macário Pinto Júnior	Dir. Secretário	023.836.864-50	15/01/2013 a 1ª Plen. ord. 2012

Verificou-se que a composição da Diretoria foi constituída de acordo com o Regimento do Regional.

2.4.2. Posse dos membros

Verificado os termos de posse da diretoria constatamos que o período de mandato dos diretores está de acordo o disposto no Regimento do Regional e no art. 94 da Resolução nº 1.003/2002.

Os termos de posse da diretoria encontram-se devidamente assinados pelo Presidente e pelo respectivo diretor empossado.

2.4.3. Atividades da Diretoria

Da documentação encaminhada para análise das atividades desenvolvidas pela Diretoria constata-se que a Diretoria reuniu-se por 6 (seis) vezes no exercício de 2013, não sendo formalizadas as decisões dos assuntos apreciados em Diretoria.

A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões da Diretoria devem obedecer a mesma regulamentação estabelecida para o funcionamento das câmaras especializadas, com as devidas adaptações, conforme estabelece o art. 104 do Regimento, não havendo registros desses procedimentos.

Não Conformidade 08: Não cumprimento do art. 104 do Regimento no que se refere a organização e ordem dos trabalhos da Diretoria.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.4.4. Decisões

Solicitada as decisões emitidas pelo Conselho Diretor não foram apresentadas.

Não Conformidade 09: Não há registro de decisões da Diretoria no exercício de 2013.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.5. Súmulas/Atas emitidas

Foram apresentadas as súmulas de 6 (seis) reuniões ordinárias e 1(uma) extraordinária, conforme a seguir:

REUNIÃO	DATA
1ª Reunião	24 de janeiro
2ª Reunião	26 de fevereiro
1ª Reunião extraordinária	03 de março
3ª Reunião	26 de março
4ª Reunião	09 de maio
5ª Reunião	14 de maio
6ª Reunião	24 de setembro

A súmula esta elaborada em papel sem timbre, ou seja, sem o brasão da República e assinada pelo Presidente e pelo Diretor Secretário.

O art. 70 do Regimento do Crea-AL estabelece que a reunião da Diretoria deve observar a mesma regulamentação estabelecida para as câmaras especializadas, conforme determina o art. 104 do Regimento do Regional, portanto, o registro das reuniões deve ser através de súmulas devidamente assinadas por todos os participantes da reunião.

Não conformidade 10: Súmulas elaboradas em papel sem timbre e sem a assinatura de todos os participantes da reunião conforme estabelece o Regimento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.6. Presenças às Reuniões

A presença dos membros da Diretoria nas reuniões não esta sendo registrada.

Não Conformidade 11: Não registro da presença dos Diretores nas reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.7. Sucessividade de mandatos

De acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros que compõem o Conselho Diretor, após análise dos documentos acostados aos autos, verificamos que o Regional atendeu ao disposto no art. 92 do seu Regimento.

Também foram cumpridos pelo Regional os arts. 89 e 90 do seu Regimento quanto ao membro de diretoria não ser coordenador de câmara e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Verificamos o cumprimento do art. 81 da Lei. 5.194/66 e Resoluções nºs 1.039/12 e 1.041/12.

No decorrer da auditoria não foi constatada qualquer ocorrência com relação a sucessividade nos cargos de Diretoria.

2.5. CUSTO DE PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Em 2013, segundo o PTA 16, foram realizadas 48 reuniões que resultaram em despesas com diárias, ajuda de custo, deslocamento terrestre e passagens aéreas de presidente e conselheiros, na ordem de R\$ 119.888,36 (cento e dezenove mil oitocentos e oitenta e oito mil e trinta e seis centavos), dentre as quais destacamos a participação do presidente do CREA-AL, Roosevelt Patriota Cota, em 18 reuniões com despesas na ordem de R\$ 49.807,17 (quarenta e nove mil oitocentos e sete reais e dezessete centavos).

Não foi possível a verificação de procedimentos relativos a concessão de passagens diárias, nem um mecanismo de controle de prestação de contas de passagens aéreas concedidas.

Em auditoria realizada no CRM-SE, o TCU emitiu o Acórdão TC 007.642/2012-1 que diz:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe – Cremese que:

“....

9.1.4. Inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado; ”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não Conformidade 12: A Portaria nº 034/2012, de 13 de abril de 2012, em vigor até 19 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre concessão de diárias e passagens, não segue a orientação do TCU deixando margem a inconformidades no processo.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.6. Inspeção

A inspeção no âmbito do Crea-AL é regida de acordo com o capítulo V do Regimento Interno, especificamente nos artigos 108 e 109;

No exercício de 2013 o Crea-AL possuía 01 (uma) Inspeção em Arapiraca e um escritório de Palmeira dos Índios.

2.6.1. Desempenho

Atuando em 25 municípios e com área de atuação de 6.223.926 km², Inspeção de Arapiraca apresentou bom desempenho financeiro e operacional (pessoas físicas) e (pessoas jurídicas), conforme podemos observar nos quadros do a seguir:

INSPETORIA DE ARAPIRACA

Estrutura operacional, desempenho financeiro das Inspeções em 2012:

INSPETÓRIAS	IMÓVEIS		VEÍCULOS	RECURSOS HUMANOS		RECEITA 2014	DESPESAS 2014
	CEDIDO	ALUGUEL		Adm.	Fiscais		
ARAPIRACA	X	-	02	03	02	886.259,38	203.034,48

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 8.

Desempenho Operacional – Pessoa Física:

PESSOA FÍSICA										
DEMANDA POR SERVIÇO									FISCALIZAÇÃO	
INSCRIÇÕES		REGISTROS							AUTOS DE INFRAÇÃO	
Reg. Provisório	Reg. Definitivo	Cancelados	Interrompidos	Reativados	Vistos	2ª via carteira	Dupla Responsabilidade	Consultas	Relatório Fiscalização	Denúncias
16	39	0	2	2	71	25	0	0	303	12

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Desempenho Operacional – Pessoa Jurídica:

PESSOAS JURÍDICAS				FISCALIZAÇÃO	
DEMANDA POR SERVIÇO – REGISTRO				AUTOS DE INFRAÇÃO	
Inscrições	Baixas	Vistos	Alteração Objeto ou Quadro Técnico,	Denúncias	Relatório Fiscalização
0	0	11	0	3	180

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 10.

2.6.2. Eleição e sucessividade

O Crea-AL através do Regimento Interno, determina diretrizes de base para definição e regulamentação dos cargos de Inspectores nas diversas inspetorias, pois o Inspetor tem uma função pública que se equipara a de um agente público.

A Sucessividade de Inspectores nos Creas está regulamentada pela Resolução nº 1039, Art. 1º, Item XXV, do Confea, e o Art. 114 do Regimento do Crea-AL.

Foi verificada na Portaria 054/2012 de 8 de outubro de 2012, a nomeação somente do Eng.º Agr.º LUIS HENRIQUE DE VASCONCELOS ALEXANDRE para exercer a função de inspetor chefe da inspetoria de Arapiraca.

Não Conformidade 13: Não cumprimento do artigo 110 do Regimento Interno que estabelece que a inspetoria será composta de três inspetores, sendo um deles designado como Inspetor Chefe.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

3. ATIVIDADE FINALÍSTICA

3.1. Registro e Cadastro

3.1.1 - Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2013 está demonstrado da seguinte forma:

3.1.1.1 - Pessoas Físicas

Em 2012 os registros de profissionais ativos foram de 5.489 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove) profissionais inscritos, acrescidos de mais 616 (seiscentos e dezesseis) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, totalizou em 2013, a quantia 5.923 (cinco mil e novecentos e vinte e três) profissionais inscritos, representando um acréscimo de 7,91% em relação a 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2013, foi de 14,84%, conforme apresentação do quadro abaixo:

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS/2013:

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2012	Inscrições em 2013	Cancelados	Interrompidos/ Suspensos	Reativados Reabilitad.	Registros Ativos em 31/12/2013	Adim-Plentes	Inadim-Plentes
Nível superior	3.620	366	03	114	16	3.885	3.508	377
Nível médio	1.869	249	-	91	10	2.037	1.535	502
Estrangeiros	-	01	-	-	-	01	01	-
Total	5.489	616	03	205	26	5.923	5.044	879
Visto	6.810	181	-	-	-	6.991	3.425	3.566
Temporários	-	182	-	-	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 12

3.1.1.2. Pessoas Jurídicas

No exercício de 2012 os registros de empresas ativas eram de 2.191 (duas mil cento e noventa e uma) empresas registradas, acrescidas do registro de mais 245 (duzentos e quarenta e uma) novas Empresas, deduzidas as baixas e cancelamentos, totalizou, em 2013, a quantia de 2.428 (duas mil quatrocentos e vinte e oito) empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 10,81%, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 12.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-AL, foi de 44,19%, conforme quadro descrito abaixo:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/2013:

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2012	Inscrições em 2013	Baixas em 2013	Registros Ativos em 31/12/2013	Adim-Plentes	Inadim-Plentes
Classe A	1.956	236	08	2.184	1.192	992
Classe B	66	-	-	66	47	19
Classe C	69	01	-	70	45	25
Enquad. mais de uma Classe	100	08	-	108	71	37
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	2.191	245	08	2.428	1.355	1.073
Vistos	-	07	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

Não foi registrado trabalho no sentido de proceder o cancelamento dos inscritos em débito com suas anuidades em atraso, (profissionais e empresas), com mais de 02 (dois) anos, e/ou realizando uma cobrança efetiva e bem administrada, de forma que traga o Profissional ou a Empresa para dentro do Crea, facilitando a condição de sobrevivência, de administração pessoal ou gerencial de cada um.

Não conformidade 14: Deficiência apresentada na cobrança de profissionais e empresas, apresentado índice elevado de inadimplência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

3.2. Fiscalização

O setor de fiscalização do Crea-AL, contava no exercício de 2013, com efetivo de 08 (oito) agentes fiscais, sendo 01 (um) agente fiscal de nível superior e 07 (sete) agentes fiscais de nível médio, com salários médios de R\$ 3.386,89 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Os agentes fiscais recebem como salários indiretos, Plano de Saúde (assistência médica), Vale transporte, Ajuda de custo Educação-linguas, Ajuda de custo Graduação, e Ajuda de Custo Pós-Graduação.

A fiscalização do Regional, em 2013, abrangeu 70 (setenta) municípios, num total aproximado de 19.063,680 Km², atingindo 3.718 (três mil, setecentos e dezoito) ações fiscalizatórias, com média mensal aproximadamente de 39 (trinta e nove) visitas mês, por fiscal.

O Regional informou que realizou no segundo semestre/2013, o seminário de Agronomia para treinamento e outros cursos na área de fiscalização.

O Crea-AL manteve no exercício de 2013, 08 (oito) veículos, todos pertencentes ao Crea, para o setor de fiscalização.

QUANTIDADE DE FISCAIS, OBRAS VISITADAS E NOTIFICAÇÕES

Descrição	2012	2013
Fiscais (nível médio)	-	07
Fiscais (nível superior)	-	01
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	-	3.718
Situação regular	-	3.018
Situação irregular	-	895
Autos Infração	-	505

Fonte: PT nº 11 – A e B e Relatórios de Auditoria 2013.

Demonstrativo da fiscalização referente a quantidade de visitas realizadas:

MÊS	Situação Regular A	Notificações/ Quantidade B	Reg. no Prazo/ Quantidade C	Autos de infração/ Quantidade D=B-C	Total Geral E=A+B
JAN	171	78	25	53	249
FEV	478	141	48	93	619
MAR	297	46	13	33	343
ABR	368	84	23	61	452
MAIO	306	64	25	39	370
JUN	290	54	09	45	344
JUL	221	61	10	51	282
AGO	354	58	13	45	412
SET	257	46	13	33	303
OUT	107	17	09	08	124
NOV	148	43	04	39	191
DEZ	21	08	03	05	29
TOTAL	3.018	700	195	505	3.718

Fonte: PT nº 11 - B e Relatórios de Auditoria 2013:

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de trabalho nº 14-A o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: Arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais; quantidade de ARTs mensais por modalidade e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado esta resumido no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT 14-B demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade e por contrato que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

ARRECADAÇÃO MENSAL DE ART – EXERCÍCIO 2013:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	1.274	79.845,11	5,98
Fevereiro	1.322	80.354,56	6,02
Março	1.748	96.981,26	7,26
Abril	1.886	110.554,53	8,28
Maio	1.928	113.542,43	8,50
Junho	2.077	113.026,88	8,46
Julho	2.101	137.641,35	10,31
Agosto	2.095	119.663,09	8,96
Setembro	1.865	112.088,46	8,39
Outubro	2.288	132.176,59	9,91
Novembro	1.993	114.021,42	8,54
Dezembro	2.265	125.374,58	9,39
TOTAL	22.843	1.335.270,26	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido. Os valores registrados conferem com a Contabilidade.

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2013:

Modali	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	37	39	48	43	56	31	37	27	52	40	40	39	489
Agron.	55	62	66	80	107	194	108	104	109	95	73	83	1.136
Civil	786	788	1.012	1.132	1.157	1.201	1.348	1.298	1.122	1.328	1.182	1.194	13.548
Elétrica	186	183	253	303	253	302	284	324	255	361	304	625	3.633
Geo/Mi	39	38	98	64	111	76	39	65	59	73	43	51	756
Mec/Me	106	138	142	141	148	146	175	166	192	302	248	167	2.071
Química	08	09	21	12	11	15	11	16	14	13	12	16	158
Outras	57	65	108	111	85	112	99	95	63	76	91	90	1.052
Seg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.274	1.322	1.748	1.886	1.928	2.077	2.101	2.095	1.866	2.288	1.993	2.265	22.843

OBS: O quantitativo de ARTs, e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2013:**

Faixas	Resolução 1043/12 – TABELA A – OBRAS OU SERVIÇOS	Taxas – R\$	Qtde ARTs Recebidas	VALOR
1	Até 8.000,00	60,00	16.378	934.570,18
2	De 8.000,01 até 15.000,00	105,00	814	53.404,01
4	Acima de 15.000,01	158,08	5.275	347.126,67
TOTAL GERAL		-	22.467	1.335.100,86
Receituário Agrônômico		1,16	146	170,00

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2013:

Faixas	Resolução 1043/12 – CONFEA TABELA B – OBRAS OU SERVIÇOS -	Taxas – RS	Qtde ARTs Recebidas	VALOR-RS
1	Até 200,00	1,16	-	-
2	De 200,01 até 300,00	2,37	-	-
3	De 300,01 até 500,00	3,53	-	-
4	De 500,01 até 1.000,00	5,90	-	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	9,49	-	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	14,23	-	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	19,08	-	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	-	-
TOTAL GERAL		-	-	-
OBSERVAÇÕES: Valores brutos		-	-	-

3.4. Dívida Ativa

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 15, em dezembro de 2013, encontrava-se a seguinte situação:

3.4.1 – Processos não inscritos na Dívida Ativa

Existiam 583 (quinhentos e oitenta e três) processos não inscritos na Dívida Ativa, num valor total estimado de R\$ 485.700,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos reais), com valor médio de R\$ 827,95 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) por processo.

3.4.2 – Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

a) na fase administrativa:

Existiam 615 (seiscentos e quinze) processos inscritos na Dívida Ativa, num valor estimado de R\$ 644.626,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

com valor médio de R\$ 1.048,17 (um mil, quarenta e oito reais e dezessete centavos), por processo.

b) na fase executiva:

Existiam 71 (setenta e um) processos inscritos, no valor estimado de R\$ 212.656,00 (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), com valor médio de R\$ 2.995,15 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), por processo.

Constata-se que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 657.282,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Realizou recebimentos da Dívida Ativa em 2013, no Demonstrativo de Receitas, no valor de R\$ 92.386,38 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Observa-se, entretanto, que o Regional não realizou a baixa contábil das Dívidas Ativas recebidas no período.

Os créditos inscritos em Dívida Ativa devem ser contabilizados, tendo em vista que a certidão emitida no ato da inscrição é título executivo que representa um direito do Crea. Os processos existentes inscritos na Dívida Ativa, na Fase Administrativa e/ou Fase Executiva devem ser registrados e baixados no Balanço Patrimonial.

A prática contábil recomenda que todos os bens, direitos e obrigações devem estar registrados contabilmente para compor o patrimônio do ente público ou privado; posteriormente, após uma classificação deve-se lançar em Dívida Ativa - sub conta Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo.

Como os Créditos da Dívida Ativa contêm um percentual de perda intrínseco, o Regional deve promover a constituição da provisão, para ajustar o seu montante a valor recuperável.

A constituição de provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP. Portanto, faz-se necessário o levantamento dos títulos recebíveis para Inscrição na Dívida Ativa na Fase Executiva e respectiva contabilização, que atenda ao disposto na NBCT-4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

O TCU exarou o Acórdão nº 341/2004 – Plenário, o qual determina que os conselhos de fiscalização profissionais devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável. Lembra ainda o TCU que essa gestão pública deve ser evidenciada na ação planejada e transparente, os quais possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000, no parágrafo 1º, do seu artigo 1º determina uma gestão fiscal de responsabilidade, com metas na ação planejada transparente e com objetivos que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Crea-AL.

Objetivando examinar como a organização, a partir de sua visão futura, da análise dos ambientes, interno e externo, e da sua missão institucional de como o Regional vem trabalhando o seu planejamento, procuramos, no decorrer das análises da auditoria, documentos que viessem demonstrar como o Crea-AL esta trabalhando o planejamento de suas atividades.

Verifica no exercício de 2013, a inexistência de ação planejada na condução da gestão que atendam os princípios básicos da gestão pública, em atendimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/200.

O Regional não possuía um Planejamento Estratégico ou Sistema de Qualidade (Gespública, ISO e outros).

O orçamento do Crea foi elaborado com base em dados históricos, que são frágeis, não possui um diagnóstico das necessidades financeiras.

Não possui indicadores de qualidades. É divulgado nos níveis estratégicos e táticos, sendo mensalmente apresentados nas reuniões de Diretoria e Plenárias.

O Regional apresentou o relatório de gestão do exercício de 2013 a Controladoria do Confea para reenvio ao TCU, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno.

No Papel de Trabalho da Auditoria- PTA-30 A, não havia indicação de nenhum instrumento de planejamento nem estratégico ou orçamentário, no entanto, verificamos que em 23 de junho de 2015, teve início o Planejamento Estratégico do CREA-AL- Ciclo 2015-2020, tendo como coordenador o especialista Juliano Zimmermann, do Movimento Alagoas Competitiva, vindo a receber Premio previsto para meados de julho de 2016.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

O Crea-AL possui seguintes normativos instituídos pelo Sistema de Gestão da Qualidade: Organograma, Manual de Cargos e Funções, Regimento da Política de Cargos, Salários e Carreira, e Concessão de Benefícios aos Colaboradores, realizado em 2012.

Verifica-se que os regulamentos e a gestão de pessoas e da estrutura administrativa do Regional atendem os princípios básicos da gestão pública.

27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.1. Gestão de Pessoas

Conforme o PT nº 20, o quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2013, apresentava-se com a seguinte estrutura:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-AL.....	20
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos...	-
3. Empregados com cargo de comissão.....	15
4. Empregados com função gratificada.....	15
TOTAL GERAL DE EMPREGADOS EM DEZ/2013...	50

A remuneração de pessoal em 2013, foi da ordem de R\$ 3.058.854,38 (três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme registros contábeis. Média de R\$ 5.098,09 (cinco mil, noventa e oito reais e nove centavos), por empregado.

A Receita líquida do Regional no valor de R\$ 4.050.111,95 (quatro milhões, cinquenta mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), dividida pelos gastos com pessoal, está em torno de 75,52%, (setenta e cinco, vírgula cinquenta e dois por cento).

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical laboral de uma ou mais empresas e os empregados.

5.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos, em virtude da nova folha de pagamentos, no final do exercício de 2013.

Analizamos por amostragem, os salários praticados em relação aqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos anos de dezembro de 2013, concluindo que estão em acordo com o PCCS.

O Regional procedeu em 2014 a continuidade ao PCCS, idealizando e atualizando o novo PCCS e as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações trabalhistas.

5.1.2. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-AL, arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas improprias, que são acomodados em pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração de capa), numeração de páginas internas etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

É importante que seja criado processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, Lei que regula a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública.

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).

Não Conformidade 15: Não criação de um processo individual de pessoal, documentos arquivados de maneira impropria para salvaguardar histórico de atividades dos colaboradores.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

5.1.3. Férias

Verifica-se que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários, e comprovação do pagamento das férias.

5.1.4. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

5.1.5. Encargos Sociais

Verifica-se que o Regional-AL vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

Observa-se que o Crea-AL encontra-se com código CNAE correto. (ver Ofício Circular nº 1700/2012 do Confea).

5.1.6. Obrigações Accessórias

Verifica-se que o Crea-AL atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto a emissão e ao envio das informações referente as obrigações accessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPMSO e PPRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

6. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para que a Política de Segurança da Informação seja adequada e efetiva é necessário que ela contenha informações suficientes sobre o que deve ser feito para garantir a proteção das informações e das pessoas. Deve-se identificar e implementar os controles de segurança adequados, sendo de extrema importância a participação de todos os empregados no seu cumprimento.

Examinamos a Gestão de Tecnologia da Informação do Crea-AL e não encontramos nenhum ato normativo relacionado a Política de Segurança da Informação, assim como nenhum plano ou documento que materialize um Planejamento Estratégico de TI.

De acordo com o inciso XXII, do artigo 2º da IN MPOG/SLTI Nº04 de 2008, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender as necessidades tecnológicas, e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período. Já em seu artigo 4º determina também que as contratações de serviços de tecnologia da informação deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, alinhado à estratégia do órgão ou entidade.

O TCU em seu Acórdão nº 2.308 de 2010 determina a necessidade de se ter um planejamento de tecnologia da informação alinhado aos objetivos institucionais do ente público.

Portanto, é construtiva à boa gestão pública a adoção de planejamento relacionado à área de tecnologia da informação - PDTI, de forma que concilie metas e ações reais com as necessidades principais do Regional na busca de maior eficiência da informação e da gestão pública responsável.

Em relação ao controle dos equipamentos de informática, não identificamos segurança nas informações contidas nos papeis de trabalho, onde os equipamentos adquiridos em exercícios anteriores a 2013 não foram informados.

Não conformidade 16: Ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) ou outro instrumento similar adequado à realidade do Crea-AL, que permita o alinhamento das estratégias da administração com os projetos de tecnologia da informação, para que seja possível alcançar seus objetivos e metas institucionais em um prazo determinado, conforme preconiza inciso X do Art. 2º da Instrução Normativa 04/2008.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade 17: Ausência de controle no patrimônio relativo aos equipamentos de informática.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

7. GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE VALORES – CONVÊNIOS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, parágrafo único determina que:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Consta na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações:

“Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

(...)

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas”.

O Acórdão TCU nº 1.928/2005 – 2ª Câmara traz que “A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer à presunção de devio dos recursos”.

Quanto aos repasses de recursos às entidades, identificamos repasses pelo Convenio Prodesu no valor de R\$ 39.380,10 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais) e pela Resolução 1.052 o valor de R\$ 58.145,23 (cinquenta e oito mil cento e quarenta e cinco reais) somente ao Clube de Engenharia de Alagoas.

Em relação a este item não encontramos impropriedades no controle dos recursos repassados a entidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

8.1 – Pagamentos a Terceiros

8.1.1- Retenções de Tributos e Contribuições

Da análise dos processos de compras diretas e pagamentos a terceiras realizadas no exercício de 2013 constatou-se que o Regional vem, corretamente, observando a retenção e o recolhimento dos tributos, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012.

8.1.2- Certidões Negativas de Débito

Verificou-se que o Crea-AL vem observando a regularidade das empresas por ocasião da contratação e liquidação das despesas.

8.2. LICITAÇÃO

8.2.1. Processos do exercício de 2013

Não encontramos nenhuma inconformidade no processo de licitação do exercício de 2013.

9. DESPESAS COM SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em análise ao processo de prestação de contas da suprida Maria Lucia da Silva verifica-se algumas não conformidades onde se destaca:

1. Os comprovantes de pagamento de despesas e de depósitos devem ser originais e cópias em função de sua durabilidade, visto que apagam no decorrer do tempo dificultando sua leitura.
2. Folhas do processo sem brasão oficial da republica.
3. Ausencia de análise sobre a regularidade da prestação de contas e consequente baixa da responsabilidade da verba pelo ordenador de despesa ou autoridade delegada.

Não conformidade 18: Ausência de normatização nos processos de suprimento de fundos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10. CONTÁBIL/FINANCEIRO

10.1. Quadro de Arrecadação de Receitas 2013

10.1.1 Comparativo das Receitas 2012 a 2013

RECEITAS	ARRECADADAS 2012	ARRECADADAS 2013	DIFERENÇAS	VAR. % 2013/12
RECEITAS CORRENTES	4.421.152,93	5.022.433,21	601.280,28	13,60
Art	1.138.982,29	1.335.270,26	197.007,69	17,23
Contribuições	1.855.262,57	2.373.810,16	518.547,59	27,95
Patrimonial	-	-	-	-
Serviços	197.627,00	188.059,17	-9.567,83	-4,84
Financeiras	27.237,09	142.171,88	114.934,79	421,97
Transferências Correntes	769.410,00	830.149,38	60.739,38	7,89
Transf. Intragovernament.	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	146.677,88	60.585,98	-86.091,90	-158,61
Dívida Ativa recebida	285.956,10	92.386,38	-193.569,72	-267,69
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL GERAL	4.421.152,93	5.022.433,21	601.280,28	13,60

Fonte: Balanço Patrimonial/2012 e 2013.

10.2. Quadro de Execução das Despesas 2013

10.2.1 Comparativo das Despesas 2012/2013:

DESPESAS	REALIZADAS 2012	REALIZADAS 2013	DIFERENÇAS	VAR. % 2012/13
DESPESAS CORRENTES	3.989.534,34	4.411.660,87	422.126,53	10,58
Pessoal/Encarg Sociais	2.619.473,24	3.058.854,38	439.301,14	16,77
Remuneração de Pessoal	2.058.378,34	2.394.330,21	335.951,87	63,20
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	561.094,90	664.524,17	103.429,27	18,43
Juros Enc. da Dívida	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	1.090.325,85	1.037.962,50	-52.363,35	-4,80
Benefícios a Pessoas	37.396,16	11.500,11	-25.896,05	-69,24
Benefícios Assistenciais	42.784,89	-	-	-
Uso de Bens e Serviços	46.714,96	90.851,15	44.136,19	94,48
Diárias, Passag. Locomoção	250.019,22	250.445,07	425,85	0,17
Serviços de Terceiros - PJ	713.410,62	685.166,17	-28.244,45	-3,95
Tribut. E Contributivas	44.457,78	16.725,08	-27.732,97	-62,37
Demais Desp. Correntes	120.032,49	106.369,15	-13.663,34	-11,38
Serviços Bancários	53.633,21	94.224,43	40.591,22	75,68
Transferências Correntes	61.611,77	97.525,33	35.913,56	58,29
DESPESAS DE CAPITAL	119.057,22	318.810,90	199.753,68	167,79
Obras e Instalações	-	52.209,62	52.209,62	100,0
Equip. e Mat. Permanente	79.727,34	261.184,63	181.457,29	227,59
Transf. De Capital	39.329,88	5.416,65	-33.913,23	-186,22
TOTAL GERAL	4.108.591,56	4.730.471,77	621.880,21	15,13

Fonte: Balanço Patrimonial/2012 e 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10.2.2 - Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos 2012/2013

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT/DÉFICIT
2012	4.421.152,93	4.108.591,56	312.561,37
2013	5.022.433,21	4.730.471,77	291.961,44

Fonte: Balanços Patrimoniais 2012/2013:

O orçamento fixado pelo Crea-AL para o exercício de 2013 foi de R\$ 6.383.997,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais).

Arrecadou o valor de R\$ 5.022.433,21 (cinco milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos).

Executou gastos no valor de R\$ 4.730.471,77 (quatro milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 291.961,44 (duzentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

10.2.3 - Análise Orçamentária

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do balanço orçamentário/2013, a arrecadação de maior vulto neste exercício foram de Receitas de Anuidades no valor de R\$ 2.373.810,16 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos) representando 47,26% da arrecadação total, e receitas de ARTs no valor de R\$ 1.335.270,26 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos), representando 26,58% da arrecadação total.

Analisando o quadro de despesas, verificamos que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos, totalizando R\$ 3.058.854,38 (três milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), que representam 54,42%, dos gastos totais no ano.

As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 1.037.962,50 (um milhão, trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) representando 21,94% dos gastos totais.

Os Investimento do Regional, em 2013, foram de R\$ 318.810,90 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos) que representam 6,74% dos gastos totais do exercício.

10.2.4 - Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-AL, apresentou um quadro superavitário em 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10.3 - Quadro do Balanço Patrimonial 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	686.493,49	PASSIVO CIRCULANTE	541.081,92
Caixa e Equivalentes	625.391,94	Obrig. Trabalhistas/2014	67.815,98
Créditos e Valores CP	17.221,15	Fornecedores – R. a Pagar	152.556,43
Demais Créditos de CP	-	Obrig Fiscais de C. Prazo	-
Estoques	43.880,40	Provisões de C. Prazo	298.210,20
Var. Pat. Diminutivas	-	Demais Obrigações de CP	22.499,31
ATIVO N/CIRCULANTE	657.606,93	PASSIVO N/CIRCULANTE	-
Créditos e Valores de LP	657.282,00	Obrigações Trabalhistas LP	-
Demais Créditos de LP.	324,93	Provisões de L. Prazo	-
ATIVO PERMANENTE	4.490.978,76	PATRIMONIO LIQUIDO	5.293.997,26
Bens Móveis	1.958.124,63	Lucros Acumulados	5.293.997,26
Bens Imóveis	2.532.854,13	Outros	-
Depreciação de Bens	-	Outros	-
TOTAL GERAL	5.385.079,18	TOTAL GERAL	5.835.079,18

Fonte: Balanço Patrimonial 2013:

10.4. Análise Financeira

Ativo Financeiro	R\$ 686.493,49
Passivo Financeiro	R\$ 541.081,92
Superávit Financeiro	R\$ 145.411,57

Após análise do Balanço Patrimonial/2013 do Crea-AL, verifica-se que este apresenta um Resultado Superavitário Financeiro, no montante de R\$ 145.411,57 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

10.5. Provisões legais

Conforme registros do Balanço Patrimonial apresentado verifica-se que o Regional não realizou no seu Ativo Fixo Investimentos, as depreciações exigidas por Lei, também não realizou as provisões mensais exigidas.

Não Conformidade 19: Não realização das Depreciações dos Bens no seu Ativo Fixo e das provisões mensais exigidas por Lei.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

11. GESTÃO DOCUMENTAL

Os processos administrativos no Crea-AL são formalizados através de Processo Administrativo.

Os processos possuem numero de capa, porém não possui numeração nas páginas internas, em desacordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

As páginas internas do processo deverão ser numeradas sequencialmente, com identificação do número do processo e rubricadas, com a inclusão do número de matrícula do servidor que numerou, para identificação e comprovação nos casos de juntada de documentos.

Não Conformidade 20: Fragilidade na gestão documental

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

12. CONTROLE SOCIAL

12.1. Transparência e acesso à informação

Verificamos no site do Crea-AL os aspectos relacionados à transparência pública normatizada pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 que as informações encontram-se incompletas ou desatualizadas não sendo realizada de forma eficiente e clara.

Ressaltamos que de acórdão 96/2016 do TCU, encaminhado aos Creas mediante ofício circular nº484/2016, estabelece o prazo de 180 dias (até 27/08/2016) para atendimento dos seguintes itens relativos à transparência:

9.1. Determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão, que:

9.1.1. Instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham os seguintes conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação:

9.1.1.1. Informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, da Lei 11.527/2011) (item III.2 do relatório);

9.1.1.2. Informações dos conselhos referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (art. 8º, §1º, inciso V, da Lei 12527/2011) (item III.3 do relatório);

9.1.1.3. Prazo máximo para a prestação dos serviços oferecidos ao público (art. 7º, V, da Lei 12527/2011) (item III.4 do relatório);

36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.2. Determinar aos conselhos federais que comuniquem seus regionais do conteúdo da decisão que vier a ser adotada, alertando-os que o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeita à multa do art. 58, II, da Lei 8.443/1992, podendo, ainda, o agente público responder por improbidade administrativa, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 12.527/2011;

Quanto a figura da autoridade de monitoramento, mencionada no artigo 40, da Lei 12.527 de 2011, não encontramos qualquer forma de designação do Gestor do Crea-AL.

Não Conformidade 21: O Regional deve atender ao disposto no acórdão 96/2016 do TCU.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

12.1.1. Transparência Ativa

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente no INTERNET.

Os canais de comunicação com os diferentes públicos do Conselho são: Revista Vértice, Blog Gespública, Página do Crea-AL nas redes sociais, e Jornal Mural Informativo Planeta CREA.

12.1.2. Transparência Passiva

Em resposta ao questionamento da auditoria referente a falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-AL informou que por meio de Portaria específica, está sendo instituído no âmbito do Regional, o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva, inclusive sendo disponibilizados formulários para pedidos de acesso à informação.

13. Ouvidoria

A Ouvidoria no Crea-AL foi criada por meio da Portaria nº 014/2012 subordinada à Presidência do Crea, estabelecendo as diretrizes para o atendimento ao profissional, empresa e leigo, através do Portal e Formulário.

A sua formalização está prevista no Organograma do Crea, anexo ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS que enviou a Superintendência as atividades pertinentes a unidade ao Ouvidor, para inclusão.

Apesar de ser criada por Portaria, a Ouvidoria do Crea-AL não está em atividade, não tendo registro de qualquer trabalho desenvolvido.

Não conformidade 22: Deficiência apresentada na criação da Ouvidoria, sem que esta possa atender de maneira mais eficiente ao público que acessa o Regional.

Comentários da Administração do Regional:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

14. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional não possui uma unidade de Controladoria.

15. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Foram realizadas auditorias em 2012 e Auditoria Institucional em 2013, pelo Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ) e pela auditoria do Confea.

16. CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria no Crea-AL, abordaram os pontos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2013, nas áreas Patrimonial, Financeira, Administrativa, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos, sobre o resultado da análise da prestação de contas na gestão do Crea no exercício de 2013.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo as não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria.

Brasília, 20 de setembro de 2016.


Cont. Yona Nazare Miranda de Macedo
CRC/PA 9965-0
Mat.78 – Crea-PA


Cont. Álvaro Dias Ferreira
CRC-MG 75.924/O-0
CREA-MG


Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng^a civil – 5521/D - Crea-DF
Analista – mat. 0279

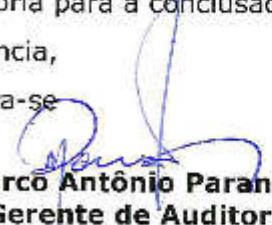

Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador da Equipe
CRC.MG 21.203/0 T/DF
Analista MAT 494


De Acordo:
Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ENCAMINHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA		
Relatório:	045/2016	
Unidade auditada:	CREA-AL	
Exercício:	2013	
Processo:	956/2014	
Tipo:	Ordinária	
Escopo:	Auditoria Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e de Controles Internos	
Unidade executora:	Auditoria	
DATA	DESTINO	DESPACHO
20/09/2016	CREA-AL	Acolho o Relatório Preliminar da auditoria realizada no Crea-AL, referente ao exercício 2013, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea 2015. Encaminhe-se ao Regional para manifestação do seu Gestor sobre o teor do Relatório, sobretudo quanto às não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo de Auditoria. O prazo é de 15 dias para apresentação de manifestação formal, por escrito, que deve ser encaminhada à Auditoria-AUDI. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, os autos devem retornar à equipe de auditoria para a conclusão dos trabalhos. Dê ciência, Cumpra-se  Marcó Antônio Paranhos Gerente de Auditoria